ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

LEI COMPLEMENTAR Nº41, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 29, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011, CRIANDO 07 (SETE) CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS NA 4ª CLASSE DA CARREIRA.

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 29, de 1º de dezembro de 2011, passa vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGO	CLASSE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DEFENSROR PÚBLICO	4ª	DP-D	12
DEFENSROR PÚBLICO	3ª	DP-C	11
DEFENSROR PÚBLICO	2ª	DP-B	16
DEFENSROR PÚBLICO	1ª	DP-A	40

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado de Alagoas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 30 de dezembro de 2014.

Dep. FERNANDO TOLEDO
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 30 de dezembro de 2014.

LUCIANO SURUAGY DO AMARAL FILHO
Diretor Geral

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 31.12.2014.